



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Decreto Executivo n.º 361/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 65/02, de 27 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 362/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 63/02, de 24 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 363/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 1/03, de 17 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 364/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 2/03, de 17 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 365/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Criança deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 60/02, de 20 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 366/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 4/03, de 21 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 367/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Logística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 64/02, de 27 de Dezembro.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 178/15:

Indica Milton Parménio dos Santos Reis para, interinamente, despachar os assuntos correntes do Gabinete de Acompanhamento da Política Macroeconómica deste Ministério.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 179/15:

Concede à Endiamo Mining, Lda. e suas associadas os direitos de prospecção de jazigos secundários de diamantes situados na Província da Lunda-Norte.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 180/15:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Óscar Ribas e o Instituto Superior de Educação e Ciências de Portugal.

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

Decreto Executivo n.º 361/15 de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 65/02, de 27 de Dezembro.

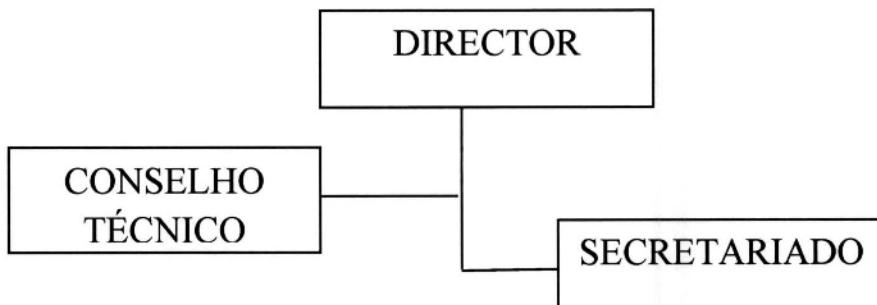
ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que o se refere o artigo 8.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito, Ciências Sociais e Políticas e Relações Internacionais.	8
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Direito, Ciências Sociais e Políticas e Relações Internacionais.	1
Total				10

ANEXO II
Organograma a que o se refere o artigo 8.º



O Ministro, *João Baptista Kussumua*

Decreto Executivo n.º 365/15
de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Criança do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 60/02, de 20 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DA CRIANÇA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional da Criança do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Nacional da Criança é o serviço executivo encarregue da formulação e definição de políticas de protecção e promoção dos direitos da criança.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A Direcção Nacional da Criança tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a definição de políticas e estratégias a favor da criança;
- b) Assegurar a protecção dos direitos da criança;
- c) Promover alternativas de atendimento às crianças da primeira infância e adolescentes em situação de carência de recursos económicos;
- d) Desenvolver e coordenar acções de localização familiar e proceder à reintegração social das crianças separadas dos familiares;
- e) Colaborar nas acções de implementação da Lei do Julgado de Menores e estruturas afins, com realce na aplicação de medidas sócio-educativas de prevenção social e criminal em meio aberto ou fechado, destinadas aos menores em risco e em conflito com a lei e sua reinserção social;
- f) Propor e colaborar na definição de políticas de enquadramento sócio-profissional do adolescente;
- g) Reger e fiscalizar o funcionamento das instituições de atendimento à criança;
- h) Garantir o atendimento à criança e ao adolescente no meio rural, urbano e periurbano;
- i) Colaborar com o Departamento Ministerial encarregue da educação na implementação de programas, metodologias e normas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico com crianças da primeira infância;
- j) Colaborar com o Departamento Ministerial encarregue da Saúde e outras instituições afins na aplicação de programas de cuidados primários de saúde e de atendimento às necessidades nutricionais da criança;
- k) Propor políticas de protecção e sócio-educativas destinadas às crianças e adolescentes em risco;
- l) Realizar estudos e documentar os factores que afectam o desenvolvimento harmonioso da criança e definir políticas para a sua prevenção;
- m) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional da Criança tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;

- c) Departamento de Atendimento à Primeira Infância;
- d) Departamento de Atendimento à Criança em Risco;
- e) Departamento de Atendimento à Criança em Conflito com a Lei.

**CAPÍTULO III
Organização em Especial**

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

A Direcção Nacional da Criança é dirigida por um Director Nacional.

**ARTIGO 6.º
(Competências)**

1. Compete ao Director:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as actividades dos órgãos que compõem a Direcção;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja mandatado;
- d) Propor ao Ministro as medidas que julgar convenientes para a execução das actividades da sua competência;
- e) Velar pelo cumprimento da implementação dos projectos e planos superiormente aprovados, bem como todas as orientações superiores;
- f) Propor a nomeação dos titulares de cargos de chefia, técnicos e outros funcionários da Direcção, bem como as admissões, exonerações e mobilidade interna dos técnicos;
- g) Colaborar com o Gabinete de Recursos Humanos na realização de cursos e especializações para os quadros da Direcção;
- h) Elaborar e apresentar periodicamente programas e relatórios da actividade da Direcção;
- i) Submeter ao Ministro todos os assuntos que carecem de resolução superior;
- j) Garantir o cumprimento de todas as orientações definidas pelo Ministro, Conselho Consultivo e de Direcção;
- k) Exercer o poder disciplinar em relação aos funcionários que a si se subordinam, nos termos da legislação vigente;
- l) Apresentar superiormente o plano e o relatório anual de cumprimento das actividades da Direcção;
- m) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado, sempre que possível, e autorizado pelo Ministro.

ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de apoio ao Director Nacional da Criança para a planificação e coordenação de tarefas a desenvolver pela Direcção, avaliar o grau de cumprimento das tarefas planificadas e estabelecer as correcções necessárias, garantindo a uniformidade de princípios e objectivos que devem nortear as acções a desenvolver por cada um dos departamentos.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Analisar, discutir e decidir propostas adequadas ao melhor desempenho do trabalho da Direcção;
- b) Recomendar medidas relacionadas com a organização, funcionamento e disciplina da Direcção;
- c) Analisar projectos, planos e relatórios periódicos da actividade da Direcção;
- d) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de actividades periódicas dos departamentos;
- e) Discutir e propor as alterações necessárias às linhas de orientação para o eficaz e eficiente funcionamento da Direcção;
- f) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director e integra:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Técnicos superiores.

4. Para além dos membros referenciados no n.º 3, podem participar nas reuniões do Conselho Técnico outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Director.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Atendimento à Primeira Infância)

1. O Departamento de Atendimento à Primeira Infância tem as seguintes atribuições:

- a) Aplicar as políticas de trabalho relativas ao estabelecimento de um sistema nacional de desenvolvimento e cuidados para a primeira infância;
- b) Elaborar projectos para o desenvolvimento da primeira infância;
- c) Avaliar, em colaboração com o Ministério da Educação e a Escola de Formação de Técnicos do Serviço Social, a aplicação de normas e currículos de educação e cuidados na primeira infância;
- d) Alargar e melhorar a qualidade de atendimento das crianças na primeira infância;
- e) Orientar e controlar a aplicação de normas pedagógicas e higiénico-sanitárias em prol das crianças

nas instituições da primeira infância públicas e privadas;

- f) Colaborar com o Ministério da Saúde nos programas de saúde e de nutrição das crianças da primeira infância;
- g) Elaborar com os serviços competentes do Ministério o quadro de necessidades e critérios de distribuição dos recursos financeiros e materiais destinados à primeira infância;
- h) Manter actualizados os dados estatísticos e informações referentes à área da primeira infância;
- i) Assegurar o acesso das crianças com deficiência aos serviços de atendimento à primeira infância e de intervenção precoce;
- j) Estudar mecanismos de alargamento da educação básica nas comunidades;
- k) Promover programas de sensibilização à sociedade sobre o desenvolvimento da primeira infância, através dos meios de comunicação social;
- l) Colaborar com a Direcção Nacional de Ação Social na criação de instituições de atendimento à primeira infância nos centros sociais;
- m) Controlar o cumprimento de normas e regulamentos nas instituições de primeira infância com carácter assistencial ou público;
- n) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Atendimento à Primeira Infância é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Atendimento à Criança em Risco)

1. O Departamento de Atendimento à Criança em Risco tem as seguintes atribuições:

- a) Avaliar a execução de programas e projectos de aplicação das normas organizativas e regulamentos para as crianças em risco;
- b) Orientar e avaliar as acções que visam a protecção sócio-educativa das crianças em risco;
- c) Analisar e programar, com os outros organismos, acções de ajuda às crianças com problemas sócio-económicos;
- d) Apoiar e controlar as instituições integradas no sistema assistencial, que visam a protecção e educação das crianças separadas de seus familiares;
- e) Definir critérios e princípios de organização psico-pedagógica com relação a vida das crianças separadas dos seus familiares;
- f) Implementar alternativas de atendimento às crianças e adolescentes na comunidade;
- g) Desenvolver acções de protecção social da criança trabalhadora;

- h) Expandir a assistência e as actividades de desenvolvimento com a intervenção da comunidade para as crianças em situação de risco, com deficiência e traumatizadas;
- i) Definir mecanismos para a diminuição do abuso ou negligência e maus tratos de crianças;
- j) Colaborar com a Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência na elaboração de programas de sensibilização junto das comunidades para a aceitação e integração das crianças com deficiência;
- k) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Atendimento à Criança em Risco é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Atendimento à Criança em Conflito com a Lei)

1. O Departamento de Atendimento à Criança em Conflito com a Lei tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o tratamento dos menores sujeitos a medidas de prevenção criminal aplicadas pelo Julgado de Menores;
- b) Cooperar e colaborar no funcionamento da Comissão Tutelar de Menores nos autos que requeiram encaminhamento ao Julgado de Menores ou na fase de reintegração sócio-familiar;
- c) Fomentar a concretização da justiça juvenil em colaboração com os serviços sociais do Julgado de Menores e os Centros de Observação;
- d) Promover, garantir e colaborar no funcionamento dos centros sociais de referência, prevenção, reeducação e internamento;
- e) Promover acções de pesquisa e estudo dos índices da delinquência juvenil e propor medidas preventivas;
- f) Colaborar com os órgãos afins nos programas de educação e ensino e de formação profissional;
- g) Elaborar relatórios de desenvolvimento sócio-educativo dos menores internados, propondo ao Julgado de Menores novas medidas;
- h) Propor medidas de reintegração social das crianças em conflito com a lei;
- i) Exercer outras tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Atendimento à Criança em Conflito com a Lei é dirigido por Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena toda a actividade do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com as directrizes do Director Nacional, tendo em vista o bom desempenho das atribuições a si atribuídas.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Assegurar a execução das tarefas do Departamento;
- b) Controlar, dirigir e coordenar todas as actividades dos técnicos que a si se subordinam;
- c) Despachar com o Director sobre matérias da respectiva área;
- d) Coordenar as actividades e manter a disciplina necessária na respectiva área;
- e) Elaborar, periodicamente, os planos de actividade e respectivos relatórios do seu cumprimento;
- f) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. Na ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente, sempre que possível, o seu substituto.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 12.º

(Quadro de pessoal e organograma)

Os quadros de pessoal do regime geral e especial e o organograma da Direcção Nacional da Criança são os constantes dos mapas Anexos I, II e III ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 13.º (Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional da Criança são asseguradas por um Secretariado com as seguintes atribuições:

- a) Executar a actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente da Direcção;
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento da Direcção;
- c) Organizar a documentação, correspondência e processos recepcionados pela Direcção;
- d) Assegurar o funcionamento da Direcção com material de consumo corrente;
- e) Encaminhar as visitas e secretariar as reuniões da Direcção;
- f) Participar no controlo da assiduidade dos funcionários e elaborar a efectividade do pessoal da Direcção;
- g) Velar pelo serviço de arquivo, registo, informação e outros elementos da actividade da Direcção;
- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários afectos à Direcção;
- i) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Secretariado é coordenado por um técnico indicado pelo Director Nacional da Criança.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 12.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional Chefe de Departamento		1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Sociologia, Psicologia, Gestão, Administração Pública.	2
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Economia, Psicologia, Contabilidade, Sociologia, Gestão, Administração Pública.	1
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Contabilidade, Gestão, Informática, Economia, Administração Pública.	1
Total				8

ANEXO II
Quadro de Pessoal do Regime Especial a que se refere o artigo 12.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Técnico Superior	Assistente Social	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Assistente Social Principal Assistente Social de 1.ª Classe Assistente Social de 2.ª Classe	Assistente Social	1
Técnico Médio	Educador Social e de Infância	Educador Principal de 1.ª Classe Educador Principal de 2.ª Classe Educador Principal de 3.ª Classe Educador de 1.ª Classe Educador de 2.ª Classe Educador de 3.ª Classe	Educador Social, Educador de Infância	1
Total				2

ANEXO III
Organograma a que se refere o artigo 12.º



O Ministro, João Baptista Kussumua

Decreto Executivo n.º 366/15
de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 4/03, de 21 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência é o serviço executivo encarregue da definição de políticas de assistência, orientação, promoção e reinserção socio-produtiva da pessoa com deficiência.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a preparação e definição de políticas e estratégias a favor da pessoa com deficiência e da sua integração social;
- b) Orientar e acompanhar a execução/operacionalização da política e estratégia para a Pessoa com Deficiência;
- c) Propor e elaborar actos normativos relacionados com a pessoa com deficiência;
- d) Garantir o apoio multiforme e a integração social da pessoa com deficiência através de ações conjugadas com outros actores intervenientes;
- e) Propor políticas tendentes à concessão de benefícios sociais e assistência à pessoa com deficiência;
- f) Apoiar a pessoa com deficiência por via da atribuição de meios auxiliares à sua mobilidade e orientação e outros dispositivos de compensação;
- g) Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência;
- h) Fomentar a implantação do desenho universal e tecnologia assistencial requeridas na acessibilidade das pessoas com deficiência;
- i) Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre temas relativos à pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas a ela destinadas;
- j) Fomentar e apoiar a formação e especialização de actores e parceiros na execução da política e estratégia para a pessoa com deficiência;
- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Análise e Orientação;
- d) Departamento de Integração Social;
- e) Departamento de Concepção de Políticas.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Integração e Reinserção Social da Pessoa com Deficiência é dirigida por um Director Nacional.